

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0001/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0001/2000 DE 01/02/1999

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0208/1999

MENTA:

REVOGA A LEI 12.377, DE 13 DE JUNHO DE 1997, (QUE DEMO-
MINA PRACA JOSE BAPTISTA RODRIGUES ALVES, NO JARD. PE-
RY), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei nº 13.133/2000 de 23/5/2001

C Solutions
Processo Legislativo
11/2010 11:53:58

0000017161-15



ARQUIVADO EM

31/05/2001

na
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe da Assessoria Técnica - Substituto



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

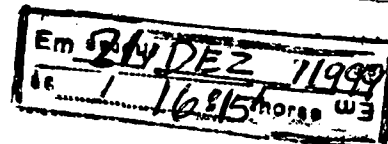
208[—]_{/99}

Processo n.º 1996-0.137.684-4

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 1999
Assistente Parlamentar
Adelina Cicone
Registro 100.406

Folha n.º	01	de pro.
n.º	01	de 19 2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei n.º 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. n.º 28, 29, 30, 31, 32, 33, 43vº, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 57 do Processo n.º 1996-0.137.684-4 e da legislação citada no texto

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp
of-12377

809

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) [] desta [] rubri-	
cado(s) [] 2a 25e	
n.º 26 02 02 2000	[] 2000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

262

Folha n.º	02	de proc.
n.º	01	de 19
Ed		

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0001/2000

Adelina C. Leone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 2000	
<i>Comissão de Constituição e Controle de Legislação</i>	
<i>Comissão de Educação, Cultura e Esportes</i>	
<i>Comissão de Finanças e Administração</i>	
1	
PRESIDENTE	

Revoga a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço

flitz

Folha n.º	03	de proc.
n.º	01	de 192000
<i>Adelina Cicone</i>		

situado entre as Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea **Adelina Cicone**
Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery. **Assistente Parlamentar**
Registro 100.406

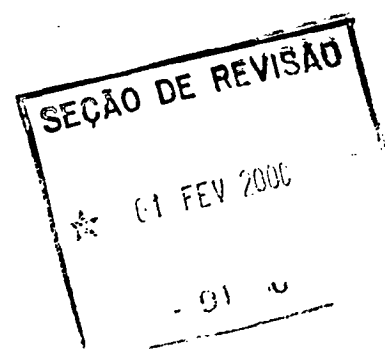
Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº
12.235, de 2 de dezembro de 1996, que denominou Geraldo
Peixoto de Souza a praça de que trata o artigo anterior.

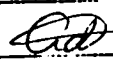
Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

CMF/msmrp

fmh



Folha n.º	04	de proc.
n.º	01	de 197000
		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

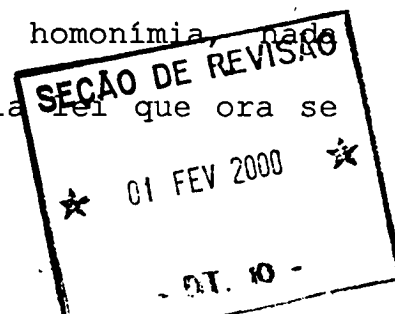
O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que denominou Praça José Baptista Rodrigues Alves espaço existente no Jardim Pery.

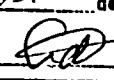
Apesar de no texto da lei constar como inominado, o espaço em referência já se encontrava denominado à época da publicação da lei em questão.

Com efeito, pela Lei nº 12.235, de 2 de dezembro de 1996, originada em projeto apresentado por ilustre membro dessa Colenda Edilidade, o espaço em apreço passou a denominar-se Praça Geraldo Peixoto de Souza.

A Lei nº 12.377/97, portanto, constitui modificação de denominação de logradouro.

Retornando a questão à análise dos setores técnicos da Prefeitura, constatou-se que a denominação original não caracterizava homonímia, justificando a alteração introduzida pela Lei que ora se



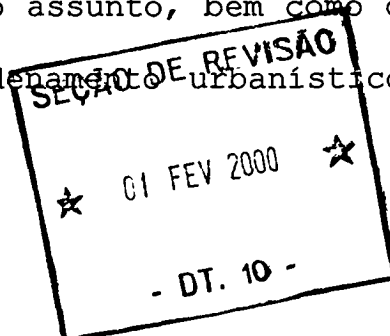
Folha n.º	05 2	de proc.
n.º	01	de 192000
		

pretende revogar. A legislação existente no Município de **Adelina Cicone**
sobre denominação de logradouros, vale lembrar, **Assistente Parlamentar**
impedida 100.406
alteração havida, eis que a nomenclatura anterior, além
de não caracterizar homonímia, não se enquadra em nenhuma
outra hipótese legal ensejadora de modificação.

Ademais, todas as medidas práticas,
como fazer constar de seus cadastros o nome oficial do
logradouro e determinar o competente emplacamento, já
foram adotadas pelo Departamento do Cadastro Setorial -
CASE, relativamente à Lei nº 12.235/96. A modificação
introduzida oneraria o erário municipal indevidamente,
implicando séria contrariedade ao interesse público, o
que, a par de outros transtornos, busca esta propositura
evitar.

Relevante anotar que pesquisa
realizada pela Administração Regional Freguesia do Ó
revelou que a denominação conferida pela Lei nº 12.235/96
é a preferida pelos moradores do local.

Sem desmerecer a homenagem visada pela
lei a ser revogada, e que poderá ser concretizada com a
atribuição do nome por ela estabelecido a outra via, é de
ser reconhecida a impossibilidade de sua manutenção, eis
que contraria a legislação que rege o assunto, bem como o
interesse público concernente ao ordenamento urbanístico
da Cidade.



Folha n.º	263	de pros.
n.º	01	de 197602
<i>Ed</i>		

Assim sendo, é o projeto de lei
encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que,
ante os motivos apresentados, certamente o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

CMF/msmrp





Folha nº 07 de proc.
n.º 01 de 192000
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 12.235, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 259/96, do Vereador José Viviani Ferraz)

Denomina Praça Geraldo Paixoto de Sousa, a praça sem denominação, localizada na Rua Condessa Amália Natarazzo, esquina com a Rua Bruna Galeia, no Jardim Peri.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar Praça Geraldo Paixoto de Sousa, a praça sem denominação, localizada na Rua Condessa Amália Natarazzo, esquina com a Rua Bruna Galeia, no Jardim Peri.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA KERRAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES FERNANDES, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1996.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LEI 12.377 DE 13 DE JUNHO DE 1997
DOM DE 14 DE JUNHO DE 1997

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LEI Nº 12.377, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei Nº 19798/96 - Vereador Marcos Chaffin) - C.A.S.
Denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves, espaço inclinado no Jardim Pery, e
CELSO FITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de
maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina Praça José Baptista
Rodrigues Alves, espaço inclinado situado entre as Ruas
Caiana, Dona Bruna Calles e Condessa Amália Matarazzo,
Jardim Pery, Setor 108, Quadra 150.

Art. 2º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de
1997, 444ª da fundação de São Paulo, 197º da cidade de São
Paulo.
CELSO FITTA, PREFEITO
EVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário das Relações Judi-
ciais
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRANENBUL, Secretário da Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Publicada, na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de
junho de 1997.
EVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário do Governo Municipal.

59-000.599-9688

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 19, 96 LEGISLATIVO

[Assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Folha nº	09	de proc.
n.º	01	de 197.000
<i>[Assinatura]</i>		

folha de informação nº 28

do p. a. nº 1996 - 0.137.684 - 4

em 11/08/97 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Técnica
MARLENE KOBARA DE SILVA
Assistente Técnica
Nº 01/2006
CASE 01

CASE-G

Senhora Diretora

Cuida-se do projeto de lei nº 259/96, do vereador José Viviani Ferraz, que atribui a denominação "Praça Geraldo Peixoto de Souza" a logradouro público sem nome oficial, situado no Jardim Peri.

Conforme manifestação nossa à folha 08 do presente, o referido logradouro é objeto do projeto de lei nº 19/96, do vereador Hanna Gharib, atribuindo-lhe nome diverso.

Tal circunstância não impediu o prosperar de ambos os projetos, do que resultou a duplicidade de denominações, a saber:

1. Praça Geraldo Peixoto de Souza, atribuído pela Lei nº 12.235, de 2 de dezembro de 1.996, oriunda do projeto nº 259/96.

2. Praça José Baptista Rodrigues Alves, atribuído pela Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1.997, oriunda do projeto nº 19/96.

Veio-nos o presente de SGM-ATL-PREAO para que adotemos as providências cabíveis.

Informamos que o logradouro em questão encontra-se emplacado quanto à sua denominação, ostentando o nome da lei mais antiga.

[Assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Folha n.º	10	de pro.
n.º	01	de 1970
<i>Adelina Cicone</i>		

folha de informação n.º 39

Adelina Cicone

do p. a. n.º 1996 - 0.137.684 - 4

em 11/08/87 (Assessoria Parlamentar)

MARLENE RODRIGUES SILVA

Registro 100.4026

CASE 01

Considerando a duplicidade de denominações de que padece o logradouro, entendemos fundamental a decisão prévia sobre a prevalência de uma delas, antes de adotarmos as seguintes providências:

1. anotar o nome oficial do logradouro em nossos assentamentos.
2. substituir ou manter o emplacamento denominativo do logradouro.
3. decidir qual dos nomes será mencionado em certidões de denominação, caso sejamos instados a tanto no futuro.
4. informar os demais órgãos municipais que lidam com a questão, notadamente RI e a AR-Fó.

Observamos que é manifestamente simplista a interpretação adotada por alguns de que a lei mais recente revoga a mais antiga, restando por consequência alterado o nome atribuído por esta.

Tal entendimento padece de equívoco insanável ao ignorar as normas que regulam a alteração de nome oficial de logradouros, igualmente previstas em lei.

Como se sabe, a legislação em vigor proíbe a alteração de denominação oficial, exceto se:

1. houver homonímia.
2. por qualquer motivo, for ambígua a identificação do logradouro.
3. o nome oficial expuser moradores a situação constrangedora.

Segundo apuramos em nossos assentamentos, tais hipóteses são ausentes no caso concreto. O nome supostamente alterado não possui homônimos, é suficiente para distinguir claramente o logradouro em face de todos os demais, e não se vislumbra que possa constranger moradores locais.

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Folha n.º 11 de proc.
n.º 01 de 19 1980
Ed

Adelina Cicone

ASSISTENTE RODRIGO SILVA
Região de Planejamento
CASE 01

Engenheiro Alfredo José Mancuso
Diretor da Divisão Técnica
de Oficialização e Denominação
de Logradouros CASE-4

RR ~~SECRET~~ / rpsg

1952-53

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha nº	12	de proc.
n.º	01	de 192000
<i>Cid</i>		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação nº 31

do Processo nº. 1996 - 0.137.684-4

em 18/08/97 (a)

MARLENE RODRIGUES G. SILVA
C. Adm. Geral M.
Unid. III

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Denominação de Logradouro.

INFORMAÇÃO : 491/CASE-G/97.

~~SEHAB-ATAI~~
Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

A denominação de logradouros públicos pode se dar por ato do Executivo e também por ato do Legislativo. Tanto o decreto de denominação como a lei de denominação atribuem nome oficial ao logradouro. Acima de ambos (decreto e lei) existem as leis que regem a matéria, quais sejam, a Lei 8.776/78, modificada pelas Leis 10.903/90 e 11.419/93, e a Lei Orgânica do Município.

Entre as regras que disciplinam a denominação dos logradouros, existe aquela que proíbe a alteração de denominação oficialmente atribuída, exceto nos casos em que se verificar homonímia, ambigüidade na identificação do logradouro, ou exposição dos moradores ao ridículo. Ausentes estas hipóteses, não se justifica a alteração da denominação de logradouros.

Sendo assim, decreto ou lei que denominam logradouro já oficialmente denominado, devem ser revogados por considerados ilegais.

Luizete
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha nº	13	de prod.	1996.0137684-4
n.º	01	de 19	2000
		MARLENE KODAMA G. SILVA	
		Aux. Téc. Adm.	
		CASE-01	
		30/04/01 30	

Do ponto de vista **Adelina Ciconi** assim que ocorre a denominação (por decreto ou por lei) **Padausse** deve adotar as seguintes providências: **Registro 100.406**

- 1- fazer constar de seus cadastros o nome oficial do logradouro.
- 2- determinar o emplacamento denominativo do logradouro.
- 3- emitir certidões de denominação, quando requeridas pelos interessados, mencionando o nome oficial do logradouro.
- 4- prestar informações aos demais órgãos municipais que lidam com a questão, especialmente RI e Administrações Regionais.

No presente caso, cuida-se de logradouro denominado pela Lei 12.235, de 02/12/96, encaminhado ao CASE para as providências acima elencadas. Entretanto, contatamos que houve alteração do nome pela Lei 12.377, de 13/06/97.

Diante do exposto, solicitamos deliberar quanto ao prosseguimento do presente no que diz respeito às providências de competência deste Departamento, bem como quanto ao encaminhamento de pedido de revogação da última lei de denominação, nos termos da argumentação supra.

21/08/97.

Marta L. Ramalho
ARDT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Dept. Técnico
CASE-6/SEHAB

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

EE-21
MLD/mis*

ANUCLATO
REGIM. TERC. 1
LATA-8AH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 33
n.º 01 de 1997
de 14 de 1997

do Processo nº 1996-0.137.684-4

29/08/97

(a)..... Adeline Cicone
Regente Parlamentar
Assistente Técnico
SEHAB - Registro 100.406

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Denominação de Logradouro

INFORMAÇÃO Nº 778/SEHAB-G/97

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Nos termos da manifestação do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, que endossamos, encaminhamos o presente para que seja analisada, por essa D. Assessoria, a proposta de revogação da Lei nº 12.377, de 13/06/97.

De fato, a mencionada lei denominou Praça José Baptista Rodrigues Alves, logradouro público que julgava-se denominado. Ocorre que, a praça em questão havia sido anteriormente denominada Praça Geraldo Peixoto de Souza, através da Lei nº 12.235, de 02/12/96.

A alteração da denominação do logradouro não se subsumiu às hipóteses versadas na Lei nº 8.776/78, modificada pelas Leis nºs 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Ressaltamos a informação de CASE de que a Praça já encontra-se emplacada quanto à sua denominação, com o nome constante na lei mais antiga.

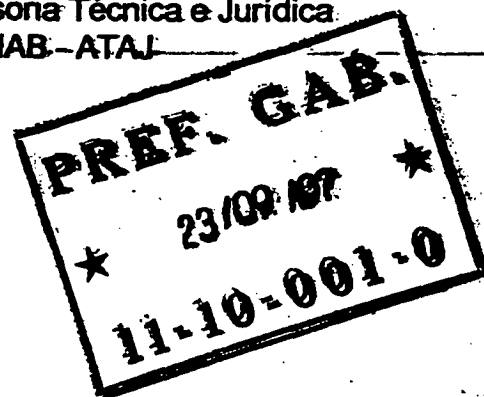
Pelo exposto, opinamos pela revogação da Lei nº 12.377/97.

19/09/97

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

ZMAL/mmc.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha no 15 de proc.
n.º 01 de 192000
AD

Ào
Cadastrho [60.12.25.530].

Sr. Chefe
Para prosseguimento à vista das
informações. 02.02.98

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

GÚBIO ANAXÁGORAS DO PRADO FERREIRA
respondendo pelo Expediente
AR-FO

RECEBIDO Cadastre
UNID. CADASTRO, AR-FO
EM 05/04/98 HORA 10
ASS. [Assinatura]
Adelina Cicone de Paula
Unidade de Registro - P.F.P.

Setor de Enplacamento,
Sr. Encarregado.

Para atender cota retro.

05/04/98
Antonio C.A.P.

ANTONIO CARLOS REIS PERES
RF. 602084-400
Chefe de Unidade
SUOS - AR-FO

Sr. Chefe

S.M.J., informamos que em vista de in loco, contatamos os
os moradores e os mesmos nos informaram que preferem que seja /
mantida para a praça e denominação a homenagem prestada à Geraldo
Peixoto de Souza, que segundo eles foi fundador e morador do Bair
ro. Quanto ao nome Jose Batista Rodrigues Alves, o mesmo é desconhe
cido no local.

Temos a dizer ainda que a praça encontra-se emplacada com
o nome de Geraldo Peixoto de Souza.

Acomp. Ofício SSP/3571/97, Ofício 288 SSP/3572/97, Of. 288
/SSP/4728/97 e FAX S/n/98 de 18.03.98.
05.05.98

Silvio Rodrigues Vitorio
Enc.º de Sub. Unidade n.º 1
Adm. Reg.º de Recuperação do O

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc.
n.º 01 de 192.000
Cad

Folha de informação nº 44

19 proc. nº 1996-0134-684-1 em 06 05 Adelina Cicone
Assistente Permanente
Registro - UNI 488
472.658.8.00 - AR-F0

S.U.O.S
Sr. Supervisor

60-12-25-500.

Para conhecimento das providências
S.P. 06/05/98

Antonio C.R.P.
ANTONIO CARLOS REIS PERES
RF. 602084-400
Chefe de Unidade
SUOS - AR-F0

EXP. - SUOS

06 MAI 1998

12-25-500-9

AR-F0-GAB.

60.12.25.010

Sr. Administrador

Com as Providências devidas, as fls. 43

(quarenta e três-verso), segue o Presente Para conhecimento de
V. Sa., e Posterior envio à SAR/GAB., Para os mesmos fins.
Ac.os documentos retro citados.

S.P. 07/05.98

SicPro

BENEDITO A. RIBEIRO
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo
AR-F0

SAR/GAB

60.12.00.000

Sr. Chefe de Gabinete:

Com o exposto em cota supra, segue o pre-
sente à Vossa Senhoria para conhecimento e o que mais coubr.

S.P., 07/05.98

MILTON DE JESUS
Administrador Regional
AR-F0

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Folha n.º 17 de proc.
n.º 01 de 1998
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 300.406

Folha de Informação n.º 46

do Processo n.º 1996.0.137.684-4 em 09.11.98

(a) *[assinatura]*

Elitene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADO : Ver. Hanna Garib
ASSUNTO : Denominação de logradouro.

S.J. (60 21.10.004).
Senhor Chefe de Gabinete

[assinatura]
Considerando as ponderações de fls. 28/30 e 31/32 do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano- SEHAB, solicito seja colhida manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre as Leis n.º 12.235/96 e 12.377/97, que atribuem denominações diferenciadas a um mesmo logradouro público

Mantidos os acompanhantes.

Em 09 de novembro de 1998.

[assinatura]
SUELLEY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora - SGM/ATL

[assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

SPF/ef.-

SGM - CAB
RECEBUE
21-10-004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	18	de pro.
n.º	01	de 192000
<i>[Signature]</i>		

do processo nº 1996-0.137.684-4

Adelina Cicone
Assessoria Parlamentar
Folha de informação nº 48
em 03 / 12 / 98 100.406

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 7959

Denominação de logradouro público. Hipótese de edição de dois diplomas para denominação de um mesmo logradouro. Falha no processo legislativo.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Denominação de Logradouro.

Informação nº 3689/98 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

1. Veio o presente a esta Assessoria Jurídico-Consultiva a pedido de SGM-ATL para manifestação sobre as leis nºs 12.235/96 e 12.377/97 que atribuem denominações diferenciadas a um mesmo logradouro público.

2. Com efeito, por iniciativa do n. vereador José Viviani Ferraz tramitou perante a E. Câmara Projeto de Lei que atribuiu a determinado logradouro público, localizado na Rua Condessa Amália Matarazzo, esquina com Rua Bruna Galeia a denominação Praça Geraldo Peixoto de Souza.

Este Projeto de Lei transformou-se na Lei nº 12.235/96.

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	01	de 192000

[Assinatura]

Adelina Cicone

Folha de informação n.º 49
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
em 03/12/98

do processo nº 1996-0.137.684-4

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

3. Ao mesmo tempo, por iniciativa do n. vereador Hanna Garib, tramitou outro projeto de lei, que ao mesmo local atribuiu a denominação de Praça José Baptista Rodrigues Alves.

Este Projeto de Lei transformou-se na Lei nº 12.377/97.

4. Colhida a manifestação de CASE, foi proferido o parecer técnico de fls. 28/30, que conclui no sentido de ser inaplicável à solução de controvérsia desta natureza a regra geral de que a lei posterior revoga a lei anterior.

Destaca este parecer que a legislação aplicável à denominação de logradouros públicos somente admite alteração de denominação nas seguintes hipóteses:

1. existência de homonímia;
2. existência de ambigüidade na denominação do logradouro;
3. quando o nome oficial expuser os moradores à situação constrangedora.

5. De início impende considerar que a matéria de vigência das leis no tempo é regradada pela Lei de Introdução ao Código Civil artigo 2º e § 1º cujo texto transcrevemos:

"Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

[Assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	01	de 192000

do processo nº 1996-0.137.684-4

Folha de informação n.º 30
Assistente Parlamentar
em 03/12/98 Registro 100.406

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Tais dispositivos constituem normas gerais aplicáveis a todo o sistema legislativo.

6. O caso concreto revela-se portanto "sui generis". De um lado, de plano aplicada a Lei de Introdução ao Código Civil, lei geral, resultaria na manutenção da segunda denominação do logradouro, dada pela Lei 12.377/97.

Por outro lado, a teor do disposto na Lei Municipal, lei especial, sem dúvida alguma competente para dispor sobre a matéria, a modificação da denominação não poderia configurar-se no caso concreto por ausência do cumprimento dos requisitos legais.

Em tese, haveria aqui uma antinomia no ordenamento legislativo. Na definição de Bobbio in Teoria do Ordenamento Jurídico, pág 88:

"Após essas especificações podemos novamente definir a antinomia jurídica como aquela situação que se verifica entre duas normas incompatíveis, pertencentes ao mesmo ordenamento e tendo o mesmo âmbito de validade. As antinomias, assim definidas, podem ser por sua vez distintas em três tipos diferentes, conforme a maior ou menor extensão do contraste entre as duas."

7. Contudo, o que se depreende destes autos é a aparente ocorrência de uma falha no processo legislativo, sendo a antinomia apenas aparente.

Ou seja: a lei 12.377/97 foi editada para denominar logradouro que julgava-se inominado e não para alterar a denominação do referido logradouro.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. n.º	21	de proc.
Fls. n.º	01	de 1998
<i>[Signature]</i>		

do processo nº 1996-0.137.684-4

Adelina Ciccone
Folha de informação nº 51
Assistente Parlamentar
em 03 de Agosto de 1998

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Por esta razão, é de afastar-se a aplicação da regra geral, entendendo-se que não foi intenção do legislador ao editar a Lei 12.377/97 revogar a Lei 12.235/96.

Cabível assim sugerir-se a revogação da Lei 12.377/97, mantida a denominação conferida pela Lei 12.235/96, solução esta já encaminhada nestes autos.

8. Relevante anotar que consoante informação de fls. 43 vº deste processo, a denominação conferida pela Lei 12.235/96 é preferida pelos moradores do local.

É como nos manifestamos.

São Paulo, 02 / 12 / 1998

[Signature]
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETO
Procuradora - AJC
OAB 65.989
PGM

De acordo.

São Paulo, 02 / 12 / 1998

[Signature]
MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe -AJC
OAB 33.233
PGM

MSRPB/mtpr
PA137684.DOC

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	27	de proc.
n.º	01	de 192.000
<i>Adelina</i>		

Adelina Cicone

Folha de informações nº 528
do sistema Parlamentar

em 03/12/98 Registro 100.406

MARIA DE FATIMA TELES
A.A. PGM

do processo nº 1996-0.137.684-4

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Denominação de Logradouro.

Cont. da Informação nº 3689/98 - PGM.AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

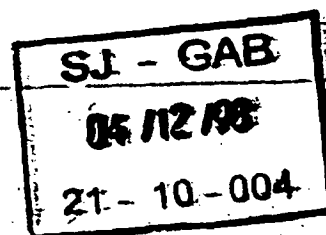
Submeto a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva a respeito da edição de pois diplomas para denominação de um mesmo logradouro, acolhendo a conclusão alcançada no sentido da revogação do diploma editado posteriormente.

São Paulo, 04/12/1998

Mamed Mermejo
ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM

MSRPB/mpr-
PA137684.DOC

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

processo 1996-0.137.684-4

Em 06.09.99

Folha n.º	23	de proc.
de 1999		
fl. 53		

Adelina ~~Monte~~
Assistente ~~Adm.~~
Registro 100.406

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Denominação de Logradouro

Informação nº4666/98-SJ.G.

SJ
Sra. Chefe de Gabinete

Trata o presente de manifestação acerca das Leis 12.235/96 e 12.377/97, que atribuem denominações diferenciadas a um mesmo logradouro público.

Colhido o parecer da PGM, a partir do encaminhamento de SGM a esta Pasta, concluiu-se que a Lei 12.377/97 foi editada para denominar logradouro que julgava-se inominado e não para alterar a denominação do referido logradouro, entendendo-se que não foi intenção do legislador ao editar a referida Lei, revogar a anterior Lei 12.235/96.

Nesses termos, sugere a PGM que seja revogada a Lei 12.377/97 e seja mantida a denominação da Lei 12.235/96, inclusive de preferência dos moradores do local (fls. 43vº)

É o que submeto a V.Sa.

São Paulo, 06 de Setembro de 1999

FRANCO MESSINA SCALFARO

Assessor Chefe SJ.G.

OAB/SP 157.732

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

FMS/mnc.1

MANCINI
ATA 101.004
2 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

processo 1996-0.137.684-4

Folha nº 24 de proc. 1996-0.137.684-4
de 1999

Em 10.09.99

Adelina Cicore
Assistente Parlamentar
Registro 100.406 SJ. 9.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Denominação de Logradouro

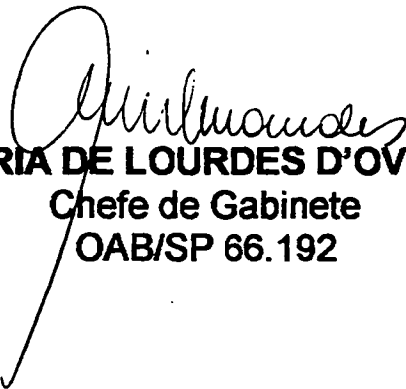
Informação nº 4666a/98-SJ.G.

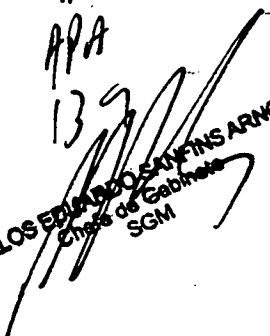
SGM
Senhor Chefe de Gabinete

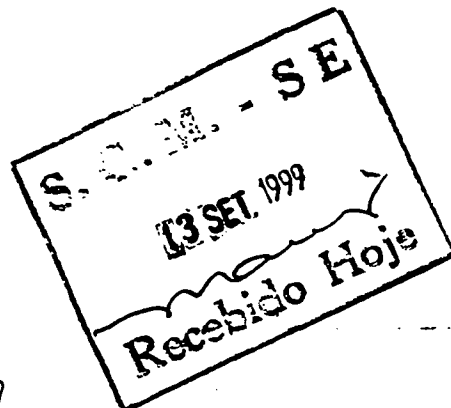
Transmito a V.Sa. a manifestação da PGM, concluindo pela revogação da Lei 12.377/97, já que não foi intenção do legislador a modificação de nome de logradouro, mas sim, nominar uma praça por julgá-la inominada.

Assim, encaminho, o presente para as providências que se afigurarem necessárias.

São Paulo, 10/09/99.


MARIA DE LOURDES D'OVÍDIO
Chefe de Gabinete
OAB/SP 66.192

1
A
APA
139

CARLOS EDUARDO SANFYNS ARNONI
Chefe de Gabinete
SGM



FMS/mnc.1


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha n.º	25	de proc.
n.º	01	de 1997
<i>Ed</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 407.406

Folha de informação n.º 57
em 24/11/99

RAFAEL ESPÓSITO NETO
Auxiliar de Gabinete
SGM/APA

do processo nº 1996-0.137.684-4

SGM/ATL
Senhor Chefe de Seção

(60.11.20.030)

Encaminhamos o presente para ciência
dessa Assessoria.

Acompanham os ofs. nºs. 3571/97,
3572/97 e 4720/97, do Vereador Hanna Garib e o of. s/nº de 22/02/98,
da Sociedade Amigos do Jardim Pery Alto.

São Paulo, 24/11/99

Elaine Cristina Felipe Soriano
ELAINE CRISTINA FELIPPE SORIANO
Assessora Chefe Parlamentar
SGM

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

ren/ECFS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

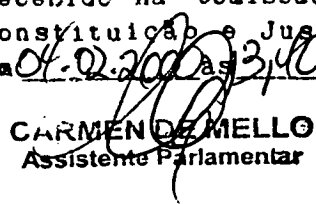
do processo nº 01 de 19 2000..03. /...02... / 2000.. (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

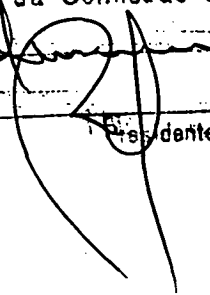
À Comissão de Constituição e Justiça,
Em 03-02-2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.02.2000 às 3,40 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Deputado Vereador TATTO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
15 de fevereiro de 2000

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 e 28

Em 10.02.2000

(a)

Assistente Parlamentar

PL 0001/00

08.02.00

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, visa revogar a Lei nº 12.377/97, que denominou Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço público delimitado pelas Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, revalidando a denominação de Praça Geraldo Peixoto de Souza conferida pela Lei nº 12.235/96.

Pretende assim solucionar a duplicidade de denominações oriunda do equívoco de ter-se considerado inominado espaço público já denominado oficialmente de Praça Geraldo Peixoto de Souza.

Em função do disposto pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência", a propositura tem o cuidado de fazer constar expressamente que a denominação prevista pela Lei nº 12.235/96, mais antiga, fica revigorada.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que, ao pretender revogar a Lei nº 12.377/97, encontra guarida na própria lei que regulamenta a alteração de denominação de logradouros públicos.

Isso porque, consoante informações prestadas pelo Executivo, a alteração de denominação perpetrada pela Lei 12.377/97 não se fundamenta em nenhuma das ressalvas do art. 1º da Lei 8.776/78, segundo o qual:

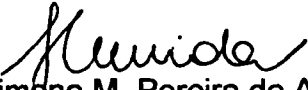
“art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

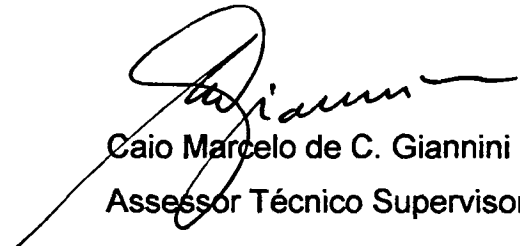
PELA LEGALIDADE

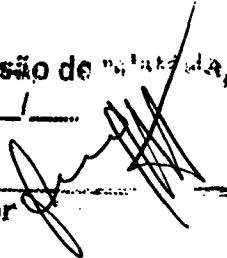

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri


Marieta C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15/02/00

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

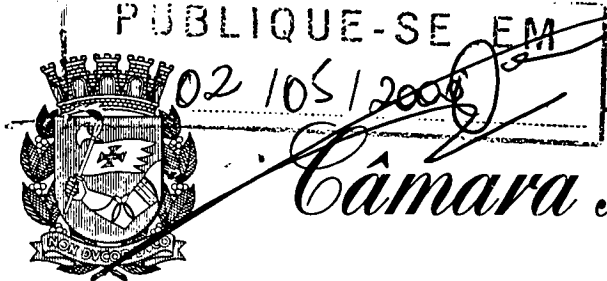
De acordo para omissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado a data 29.05.2000 Papel p/informação, rubrica e sub Documento

folha nº 29 e 30 a) Carmen

08/05/2000 Req. 10101



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0360/2000

PARECER N.º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0001/00

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, visa revogar a Lei nº 12.377/97, que denominou Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço público delimitado pelas Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, revalidando a denominação de Praça Geraldo Peixoto de Souza conferida pela Lei nº 12.235/96.

Pretende assim solucionar a duplicidade de denominações oriunda do equívoco de ter-se considerado inominado espaço público já denominado oficialmente de Praça Geraldo Peixoto de Souza.

Em função do disposto pelo art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência", a propositura tem o cuidado de fazer constar expressamente que a denominação prevista pela Lei nº 12.235/96, mais antiga, fica revigorada.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que, ao pretender revogar a Lei nº 12.377/97, encontra guarida na própria lei que regulamenta a alteração de denominação de logradouros públicos.

Isso porque, consoante informações prestadas pelo Executivo, a alteração de denominação perpetrada pela Lei 12.377/97 não se fundamenta em nenhuma das ressalvas do art. 1º da Lei 8.776/78, segundo o qual:

"art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno."



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.05.00 as 17 h.

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Carneiro Lopes*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/05/2000
Tomildo Feijó
PRESIDENTE

A A. T. M. a pedido
Em 07/06/00

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana
09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

MTS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 31

Em 28/06/00

MTS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



- 16 - PAR
16-0802/2000

Folha nº 31# do

Processo 01/00

Amélia Mayumi Iguchi

Recp 11/73

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/00

Visa o presente Projeto de Lei nº 01/00, de autoria do Executivo, revogar a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves, no Jardim Pery, revigorando, assim, a lei anterior, de nº 12.235, de 02 de dezembro de 1996, que a tinha denominado como Praça Geraldo Peixoto de Souza.

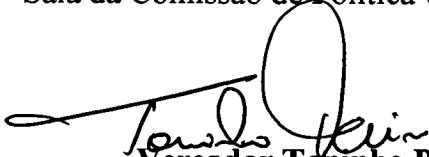
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

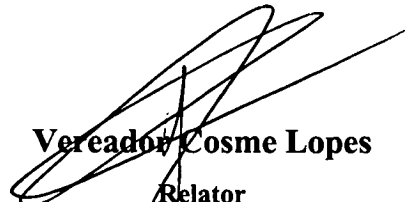
Tal revogação é apenas para se corrigir uma falha anterior na promulgação da Lei nº 12.235/96, que tinha sido sancionada apesar do logradouro já estar denominado, portanto, indevidamente, já que não tinha os pressupostos necessários para alteração de nome.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, a revogação da lei atual é fundamental, para serem observados os diplomas de denominação e de alteração de nome dos logradouros.

Por estes motivos nossa Comissão é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00 .

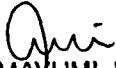

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Cosme Lopes
Relator



À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

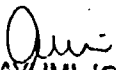
Em, 29 / 06 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

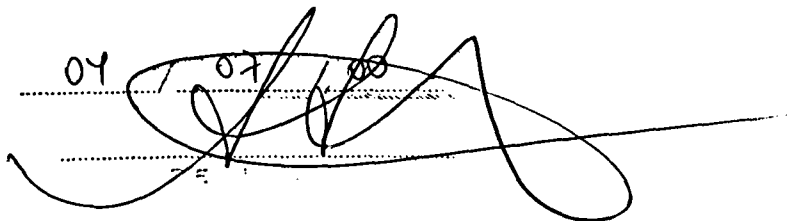
Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 29.06.00 as 15:20 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 07 / 00


SEGUE _____, juntado _____, nesta data.
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 32

Em 23 / 08 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16-0990/2000**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2000**

Visa o presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo, revogar em todos os seus termos a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que dá o nome de Praça José Baptista Rodrigues Alves ao espaço livre situado entre as Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery.

De acordo com a Exposição de Motivo, objetiva-se com a medida corrigir um erro técnico, uma vez que aquele espaço já era denominado – Praça Gerado Peixoto de Souza – denominação essa recebida através da Lei nº 12.235, de 02 de dezembro de 1996, anterior, portanto, à lei que se pretende revogar.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 29/30) e a competente Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer de fls. 31, opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de sanar uma ambigüidade, um problema de ordem técnica que acabou por conferir duas denominações diferentes a um mesmo logradouro público.

Assim, por razões eminentemente técnicas - sobejamente explicadas pela Exposição de Motivos (fls. 4/6) - e sem desdouro da figura humana que se homenageava através da lei que se pretende revogar, somos levados a opinar favoravelmente à matéria enfocada.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ainda que reconheça que certamente o Sr. José Baptista Rodrigues Alves mereça ser homenageado por seus méritos pessoais, opina favoravelmente ao projeto ora em análise.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22.08.00.

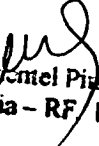
Presidente

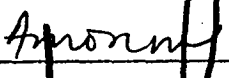
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/08/00

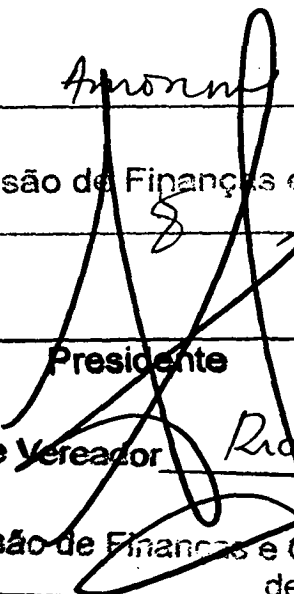

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/8/00 às 12 h 00


Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

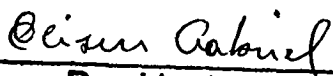
Ao Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 8 de 00


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em de de


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA Juntada a seguinte documentação: rubrica

adotada sob o nº 11/4/2004 e folha de informação

32

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	33	do
Processo	01/0000	
Marta Pimentel P. Ravena		
Reg. 11/085		

16 - PAR
16-0105/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina *Praça José Baptista Rodrigues Alves* o espaço situado entre as ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery. A propositura pretende ainda revigorar a Lei 12.235, de 2 de dezembro de 1996, que denominou o mesmo espaço *Praça Geraldo Peixoto de Souza*. O objetivo da medida é corrigir erro técnico na promulgação da Lei 12.377/97, pois o espaço em questão já se encontrava denominado pela Lei 12.235/96.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2001

Presidente -

Elson Gabriel

Relator -

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2026/2001

Publicação de Matéria de
Deliberação das Comissões:
Folhas (29, 31, 32 e 33)
publicadas no D.O.A. de 28/abril/2001,
pagina(s) 48, coluna 3ª e 4ª,
conforme art. 62, § 1º, do R.I.
conferido:

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A Leg. 3

Em, 02/5/01

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

02/05/01
13:50h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/05/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/05/2001

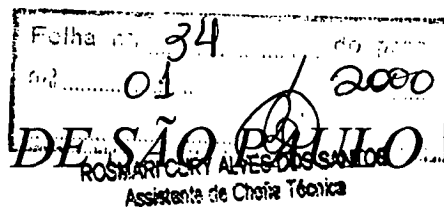
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE, m, juntado, s, nesta data
documento, e papel da, formação
rubrica, s, 24/05/2001

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, /6 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0266/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 001/2000, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

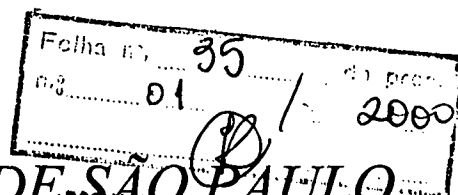

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0266/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA LVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

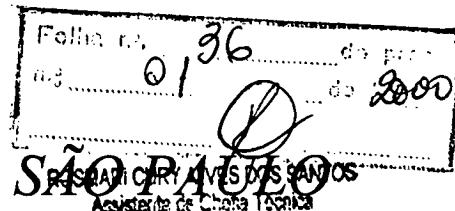
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 2/3 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 001/2000). (Executivo). Revoga a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço situado entre as Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 12.235, de 2 de dezembro de 1996, que denominou Geraldo Peixoto de Souza a praça de que trata o artigo anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATHYA DE OLIVEIRA MORAES DE S. TA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTANELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV
Diretor Técnico do Departamento

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº ~~13133~~ DE 23 DE maio DE 2001.

Revoga a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço situado entre as Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery.

Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 12.235, de 2 de dezembro de 1996, que denominou Geraldo Peixoto de Souza a praça de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2001.

O Presidente,

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	34
n.º	01 / 2000
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

São Paulo, 16 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 266, de 16/05/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 001/2000, de autoria do Executivo, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38

do processo n°

01

de

2000

24/05/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gabinete Técnica

LEI N° 13.133, 23 DE MAIO DE 2001

(Projeto de Lei n° 001/2000, do Executivo)

Revoga a Lei n° 12.377, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 12.377, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça José Baptista Rodrigues Alves o espaço situado entre as Ruas Caiena, Dona Bruna Gallea e Condessa Amália Matarazzo, no Jardim Pery.

Art. 2° - Fica revigorada a Lei n° 12.235, de 2 de dezembro de 1996, que denominou Geraldo Peixoto de Souza a praça de que trata o artigo anterior.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

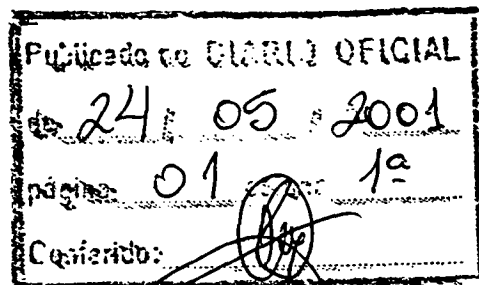
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24.05.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado de 738# de

Arquivo em 31-5-2001

O Func.º Q

LINA ANGÉLICA MARIA GUMASKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)